Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.002 DE 23 DE ABRIL DE 2.001

"Dispõe sobre a doação de combustível à Casa da Providência."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Casa da Providência uma cota mensal de até 500 (quinhentos) litros de gasolina, destinada à realização de suas atividades assistenciais.

Art. 2.° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob n° 09.05.16070212.04.3120.00 - Material de Consumo do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de abril de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
04/05/01